

**ANO VI - EDIÇÃO 482 - 19 de Agosto de 2022**



# **SEMANÁRIO OFICIAL**

**ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

## GABINETE

### **LEI Nº 4.303, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a adquirir veículo para a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a adquirir veículo de passeio para transporte de equipe da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, por meio de Emenda Parlamentar Federal:

- R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais) para aquisição de veículo.

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0110 02.1030100072.011.449052.05.8000051.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

### **ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, name smada.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

### **LEI Nº 4.304, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que serão conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, autorizado a adquirir 01 (um) Caminhão Basculante, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: 011701.1854200102.042.4.4.90.52

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

### **ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, name smada.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

### **LEI Nº 4.305, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário aos servidores públicos municipais atuantes, diretamente, no combate à pandemia do COVID-19 mediante serviços prestados por meio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que serão conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que estão atuando ou atuaram diretamente no combate à pandemia de COVID-19 em exposição potencial de contágio pelo Coronavírus, inclusive os ocupantes de funções gratificadas e cargos em comissão, mediante serviços prestados por meio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, o pagamento de 01 (um) abono extraordinário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. O abono extraordinário de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 2º A licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou qualquer afastamento preventivo decorrente do contágio de COVID-19 não será considerado afastamento para efeitos do recebimento do abono.

Art. 3º O pagamento do abono de que trata a presente Lei ficará condicionado ao encaminhamento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária ao setor de Recursos Humanos, de relação contendo o nome dos profissionais que terão direito ao recebimento dos valores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o abono extraordinário por meio das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

### **ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, name smada.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

### **LEI Nº 4.306, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

“Cria, estrutura e regulamenta o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público do município de Cosmópolis e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que serão conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público do Município de Cosmópolis, destinado a promover a gestão democrática do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público.

Parágrafo Único. Como Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público compreende-se:

I – o transporte coletivo público de passageiros – ônibus, táxi, escolar e fretamento;

II – as vias, a circulação viária e o controle e organização do trânsito para efetivação do transporte coletivo público;

III – a estrutura operacional do Sistema de Transporte Coletivo Público por ônibus – implantação de novas linhas, extinção, modificação, prolongamento ou redução das linhas existentes;

IV – os mecanismos de regulamentação – fiscalização do cumprimento do regulamento do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público no Município de Cosmópolis;

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público, órgão colegiado e paritário, tem os seguintes objetivos:

I – promover a participação da população e de seus segmentos sociais na gestão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

II – orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos programas, proventos, diretrizes e planos referentes ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

## MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público, é composto por um conjunto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 4º A gestão democrática do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público dar-se-á mediante a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros indicados pelo Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro representante da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes de entidades e movimentos populares;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários;

V – 01 (um) representante da Empresa Concessionária/Permissionária de Transporte Coletivo de Passageiros de Cosmópolis;

VI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 5º Os membros do Conselho elencados no artigo anterior, terão mandato de 01 (um) ano a contar da primeira reunião do mesmo, sendo permitido por mais um ano a recondução.

Art. 6º A indicação dos representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público será feita pelos respectivos órgãos ou entidades representativas, sendo que cada órgão ou entidade representativa poderá indicar um suplente do titular.

Art. 7º Para prover a paridade de membros, fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a indicar os seus representantes e respectivos suplentes, dentre os quais constarão, obrigatoriamente os seguintes:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Governo,

III – Diretor de Transporte da Secretaria da Segurança Pública e Trânsito;

IV – 01 (um) representante funcionário da Secretaria da Segurança Pública e Trânsito.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público tomarão posse da função na primeira reunião, da qual participarem, sendo a investidura garantida mediante assinatura do

Conselheiro na ata respectiva como termo.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho será exercido gratuitamente e considerada serviço público relevante.

## CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS POPULARES

Art. 9º Os 02 (dois) representantes das entidades e movimentos populares serão escolhidos através de Assembleia, precedida de Edital de Convocação do qual constará, no mínimo, local da reunião, data e forma de escolha dos representantes.

§ 1º A preparação da Assembleia e organização dos critérios de escolha e divulgação, será feita pelas entidades e movimentos populares.

§ 2º Ao membro indicado pelo Poder Executivo compete dirigir a Assembleia para a escolha dos representantes, bem como garantir a composição do mesmo.

Art. 10. Cada entidade ou movimento popular apresentará apenas 01 (um) candidato à Assembleia.

Parágrafo Único. Fica vedado a participação em Assembleia de entidade ou movimento representante dos setores de trabalhadores e empresariais.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

Art. 11. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público será obrigatoriamente ouvido, devendo opinar sobre:

I – orçamento anual para o transporte coletivo público de passageiros;

II – projetos de alterações significativas da rede de transporte coletivo público;

III – Plano de Circulação de Transportes Públicos e suas diretrizes básicas;

IV – estudos tarifários e projetos alternativos de arrecadação;

V – proposta de rede de linhas, com frequência e itinerários;

VI – programação de implantação dos programas de transportes públicos.

Art. 12. Compete ao Conselho:

I – definir critérios para atendimento de reivindicações dos municíipes;

II – definir critérios para credenciamento e acompanhamento da fiscalização popular dos serviços de transportes públicos;

III – definir e acompanhar o programa de participação popular na administração do Sistema de Transporte Coletivo Público, dentro das diretrizes de participação definidas pela Administração Municipal;

IV - definir diretrizes para implantação

do sistema de informações a população sobre o sistema de transporte público; V – fiscalizar os atos da Administração Municipal realizados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, e em particular:

a) atendimento às reclamações e reivindicações da população;

b) operação dos serviços de transporte coletivo público;

c) investimentos programados de novos planos;

d) alterações no programa orçamentário.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público deverá elaborar seu Regimento Interno aprovado por seus membros, onde serão definidos normas gerais e seu funcionamento.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Públicos reunir-se-á na sede da Prefeitura Municipal, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e só poderá opinar sobre assuntos em pauta, com maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de convidados, representantes de entidades ou movimento popular, de entidades de trabalhadores e empresários e de técnicos do setor, desde que indicados por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

Art. 15. É obrigatório ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público realizar pelo menos uma plenária anual, aberta a participação dos municíipes, entidades da sociedade civil, entidades técnicas e movimentos populares, para analisar o trabalho pretérito, orientar a atuação e propor proventos futuros.

Art. 16. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, desde que:

I – por convocação do Presidente do Conselho;

II – a pedido de maioria absoluta de seus Conselheiros, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando-se o motivo da convocação.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pela imprensa oficial ou por carta registrada.

Art. 17. Fica a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito abrigada a:

I – fornecer ao Conselho, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao sistema de transporte público;

II – garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas

pelo Conselho, através de informativo próprio e outros instrumentos para informação que se fizerem necessárias. Art. 18. A falta de qualquer membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na sua substituição pelo respectivo órgão ou entidade por ele representado.

Art. 19. Ao término de cada reunião será lavrada atacircunstaciadosassuntosnela discutidos e das deliberações aprovadas. O voto será individual, intransferível e aberto e as discussões formadas por maioria simples.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho só exercerá o direito de voto no caso de empate nas votações das propostas, sendo seu voto considerado de desempate.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para a realização dos serviços de ordem burocrática, atinentes ao Conselho, serão designadas, por ato do Presidente do Conselho, servidores e a infraestrutura administrativa que se fizerem necessárias.

Art. 21. A constituição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público realizar-se-á dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público elaborar Regimento Interno para a regulamentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 23. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, name smadata.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**LEI Nº 4.307, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

"Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para o repasse de valor recebido por meio do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, nos desuasatribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal

de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando o repasse de valor de R\$ 703.797,85 (setecentos e três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) recebido por meio do Fundo Estadual de Saúde, referente a Resolução SS – 63, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. O valor de R\$ 703.797,85 (setecentos e três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) recebido será destinado ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 011002.1030100072.011.339039.02.3120033.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente e se atendem as Instruções emanadas pelo TCE/SP.

Art. 5º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, name smadata.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

## TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis visando aplicação de recurso recebido por meio do Fundo Estadual de Saúde – Resolução SS-63, de 16 de abril de 2021, para tratamento do COVID-19 e pós COVID-19.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica

de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Maurício Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.036.266 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 492.072.376-87, residente e domiciliado na Rua Dois, 220, Vista do Sol, Belo Horizonte/ MG, CEP 31.990-600, com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto leitos de clínica médica e pronto atendimento, insumos, medicamentos, produtos hospitalares, exames, testes e leitos de enfermaria no tratamento do COVID-19 e pós COVID-19, conforme o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará para conta corrente Agência 03383-9, Banco do Brasil, conta 26642-6, da Santa Casade Misericórdia de Cosmópolis o valor de R\$ 703.797,85 (setecentos e três mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), pagos em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2.2 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis e fiscalizar a aplicação desses recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio

e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

II - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do convênio e identificação do órgão ou entidade público(a) conveniente a que se referem;

III - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar as atualizações posteriores;

IV - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

V - orientar a Santa Casa de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

VI - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Santa Casa de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

4.1 São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II e III e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovado;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária de forma parcial nas datas de 30/09/2022 e 30/11/2022 e final até o dia 09/01/2023, devendo apresentar demonstrativo de receitas/despesas, notas fiscais, comprovação de pagamentos eletrônicos, extratos mensais e relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - Publicar a prestação de contas no site da entidade, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigor até 30.11.2022 e início de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário e mediante autorização legislativa;

5.2 - A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

#### **DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;  
b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;  
c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 011002.1030100072.011.339039.02.3120033.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

9.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis prestará contas:

I – Dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, de forma parcial nas datas de 30/09/2022 e 30/11/2022, por meio do Relatório Circunstaciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Relatório Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada às Secretaria de Saúde, composta dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal contendo, no corpo dos documentos originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- b) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- c) Cópia do extrato bancário mensal, contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- d) Relação nominal dos atendidos;
- e) Relatório Circunstancial das atividades executadas no período referente a parcela recebida.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão do pagamento da parcela subsequente até que a mesma seja regularizada, podendo incorrer na perda do recebimento da parcela caso acumule 02 (dois) meses sem o repasse por falta da prestação de contas parcial e ou, no rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada às Secretarias competentes até o dia 09/01/2023, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de colaboração, conforme modelo do Tribunal de Contas;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
- c) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
- d) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e) Estatuto social registrado da OSC;
- f) Ata de eleição do quadro dirigente da OSC;
- g) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira

de identidade (RG ou RNE) e CPF;

- i) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- k) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- l) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
- m) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior.
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Demonstrações contábeis e financeiras da Organização de Sociedade Civil e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- q) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- r) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e mobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- s) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Saúde deverá anexar a prestação de contas final:

- a) Cópia do Termo de Colaboração assinado;
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- d) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
- e) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
- g) Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- h) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
- j) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- k) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
- l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- o) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, XX de XXXX de 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ROBERTO FERREIRA**  
Secretário de Saúde Comunitária

**MAURÍCIO DUARTE**  
Santa Casa de Misericórdia de  
Cosmópolis

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_

RG:

2.\_\_\_\_\_

RG:

**DECRETO N° 5.888, DE 01 DE AGOSTO  
DE 2022.**

"Nomeia Membros do Conselho Gestor

das Parcerias Público-Privadas" V – Rosa Cristina Mascaro, RG: 25.403.543-7, CPF: 254.426.098-03 Função: Secretaria de Administração e Governo

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, em conformidade com o disposto no Art. 20 da Lei Municipal nº 4.047, de 01 de julho de 2019:

I – André Luis Batista Cappato, RG: 40.983.574-2, CPF: 322.408.088-45 Função: Secretário de Saneamento Básico

II – Daiane Fernanda Ferreira, RG: 41.810.476-1, CPF: 340.836.988-70 Função: Secretaria de Finanças

III – Marcos Paulo Jorge de Sousa, RG: 30.776.551-9, CPF: 289.256.828-50 Função: Secretário dos Negócios Jurídicos

IV – Paulo César Lima, RG: 24.673.419-X, CPF: 154.683.618-76 Função: Secretário de Planejamento Urbano

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas será de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

# 13.08 - das 8h às 12h

**EMEB Profª Mª Helena Cárdia Morelli PROLAR**  
**Av. Saudade, 2057 - Jardim Independência**



# PREFEITURA NA ÁREA

## Saiba os serviços oferecidos

>>>

COSMÓPOLIS  
**FelizCidade**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5.889, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrantes desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE AGOSTO DE 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.889, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANEXO I**

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Aline Braz Venâncio	32.959.481-3	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB II	07/02/2019	I	II
2.	Juliana Keiko Oler	33.967.297-3	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB II	19/02/2019	I	II
3.	Mirthis Kiyomi Hayashida	19.702.954-1	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB I	01/07/2019	II	III
4.	Ieda Campos Ribeiro	27.589.003-X	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB II	28/04/2022	II	III
5.	Sonia Francisco da Silva	27.958.646-2	EMEB Cecília Meireles	PEB II	07/04/2022	I	II
6.	Tatiane Alves Santana Deon	25.553.612-4	EMEB Cecília Meireles	PEB I	02/01/2022	III	IV

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Fone: (19) 3812.8000 - CEP 13150-027 - CNPJ 44.730.331/0001-52 - [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

# **SECRETARIAS DE APOIO**

Secretaria de Comunicação  
Secretaria de Administração e Governo  
Secretaria de Jurídico  
Secretaria de Finanças  
Gabinete

**Prefeitura na área:  
Cuidando de você!**



**PODE NÃO  
PARECER,  
MAS UMA  
VÁLVULA  
DEFEITUOSA  
DESPERDIÇA  
ATÉ 30 LITROS.**

**Nesse tempo de  
estiagem,  
economize.**



## ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.  
Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2022**

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitados no **Concurso Público nº 002/2018**, para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

**Dia: 22.08.2022 (segunda-feira)**

**Local: Setor de Recursos Humanos**

**Horário: 09h00min**

**Função: Inspetor de Aluno**

Candidato Classificado em 17º lugar

17º- Daiany Karina Pinheiro da Silva

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 18 de agosto de 2022

Rosa Cristina Mascaro  
Presidente da Comissão de Concurso Público

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 079/2022 foi homologado e adjudicado a empresa Supermercado Morada do Sol Eireli, nos itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 16, 18, 23, 27, 30, 31, 32, 40, 47, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 84 para a Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para as atividades de grupos terapêuticos do CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial) adultos e infantil.

**Cosmópolis, 18 de agosto de 2022 - Antônio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal**

## CÂMARA

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 24<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimaraes, Talita dos Santos Pereira Chaves

**1<sup>a</sup> PARTE – EXPEDIENTE**

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores: 11 Vereadores presentes e 1 Vereador ausente (Renato Trevenzolli).
3. Leitura e votação da Ata da 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária do ano de 2022 – aprovada pela unanimidade dos presentes.
4. Leitura do Projeto de Lei nº 55/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, que “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.401/2011”. (proibição de queimadas).
5. Leitura do Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que “Institui a SEMANA DE APOIO AOS PACIENTES DE DOENÇAS RARAS”.
6. Leitura do Projeto de Lei nº 57/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que “Institui a SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO”.
7. Leitura do Projeto de Lei nº 58/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para o repasse de valor recebido por meio de Emenda Federal, e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 248/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) informar sobre a possibilidade de promover a adequação de placas de sinalização localizadas na Rodovia SP 133, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 249/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de estudo para a instalação de placas informativas e outdoors na Rodovia SP 133 informando sobre a proibição de acesso a cidade por caminhões e ônibus devido ao risco de acidentes, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 251/2022, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilizar aulas de zumba às terças e quintas-feiras, na Praça Presidente Kennedy (Praça do Rodrigo) – aprovado pela unanimidade dos presentes.
11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 252/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promo-

ver maior fiscalização e orientação com relação às queimadas que ocorrem no Município – aprovado pela unanimidade dos presentes.

12. Palavra dos Senhores Vereadores.
13. Comunicações à Casa.
14. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício CCA nº 3494/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos Processos eTC-00023913.989.18-2, eTC-00000962.989.19-0, eTC-00000964.989.19-8 e eTC-00018304.989.18-9.
15. Intervalo Regimental - dispensado.

**2<sup>a</sup> PARTE – ORDEM DO DIA**

**AGOSTO DE 2022.**

**Anézio Vieira da Silva Junior  
Presidente em Exercício**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora L**

**ATO DA MESA Nº 36/2022**

“Dispõe sobre a realização de sessão plenária mista na Câmara Municipal de Cosmópolis”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, usando das atribuições legais e, nos termos do art. 22 e do art. 56 e §§ 1º e 2º do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Institui a possibilidade da realização de sessões plenárias mistas, ordinárias ou extraordinárias, de forma presencial e online.

Parágrafo Único – As sessões mistas somente são realizadas mediante justificativa de extrema necessidade, a fim de atender ao interesse público.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
12 de agosto de 2022**

**Renato Trevenzolli  
Presidente**

**Adriano Luiz de França  
1º Secretário  
Ricardo Fernando Guimarães  
2º Secretário**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**

